

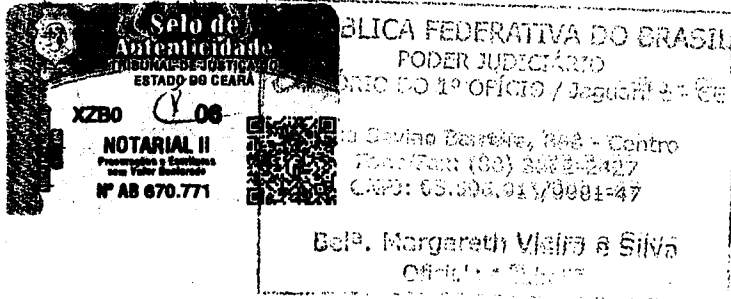
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ COMARCA DE JAGUARIBE
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
RUA SAVINO BARREIRA, 898, CENTRO, - TEL.(088) 3522-2427
Bela. Margareth Vieira e Silva - **OFICIALA E TABELIÃ**
Maria Marcleide da Silva - **TABELIÃ SUBSTITUTA**
Claudineide da Silva Pereira - **Escrivente**
CGC: 05.596.911/0001-47



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ e assina a Empresa GUTEMBERG J GUEDES ME, forma abaixo.

SAIBAM - os que o presente Instrumento de Procuração bastante virem que aos sete(07) dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (2011), nesta cidade e Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante a empresa: **GUTEMBERG J GUEDES ME**, localizada na Rua Estevão de Campos, n.º 1368, complemento A, Barra do Ceará, em Fortaleza/CE, CEP: 60.331-240, inscrita no CNPJ sob n.º 00.245.411/0001-47, representada por **GUTEMBERG JUCA GUEDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2004019149836 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob n.º 371.167.543-34, residente e domiciliado na Rua São Mateus, n.º 200, apartamento 102, Bairro Vila União, em Fortaleza/CE, CEP: 60.410-640; reconhecido(s) como o(s) próprio(s) de mim Tabeliã, através dos documentos de identificação apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Então, o outorgante declarou que nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) procurador(es): **AGACI JUCA GUEDES**, portador da Carteira de Identidade n.º 2152751-91 SSP/CE e inscrito no CPF sob n.º 457.705.303-91 e **FABIANA OLIVEIRA LIMA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2680695-93 SSP/CE e inscrita no CPF sob n.º 709.150.403-87, ambos brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados na Rua São Mateus, n.º 200, apartamento 102, Bairro Vila União, em Fortaleza/CE, CEP: 60.410-640; a quem concede poderes amplos, gerais e ilimitados para representar a Firma **GUTEMBERG J GUEDES ME**, em todos os casos que forem precisos, podendo para tanto ditos procuradores, abrir e movimentar conta corrente ou conta poupança, e outras, em quaisquer estabelecimentos bancários, solicitar cartão eletrônico, formular e/ou desbloquear senhas, solicitar talonários de cheques, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos, microfilmagens, requerer sustação de cheques, contrair empréstimo, financiamento, fazer transações bancárias, fazer custódia de valores, estipular e aceitar cláusulas e condições, assinar recibos, folhas e documentos, fazer acordos, desistir, solicitar cartões de crédito; representar ainda perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, (INSS, SEFAZ, RECEITA FEDERAL), Autarquias, serviços públicos e Comerciais, Secretarias, Correios, Cartórios em Geral, podendo representar ainda junto a SEFAZ-Fortaleza/CE, ou onde for de direito para solicitar o Certificado Digital de Nota Fiscal, podendo juntar papéis e documentos, alegando, requerendo, assinando, retirando, pagando, recebendo e promovendo o que preciso for, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. Certifico que a qualificação da procuradora e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante ao qual se responsabiliza civilmente por sua veracidade, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. E como

assim dissera(m) do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido e achado conforme, aceita(m),
assina(m), a tudo presentes, que ouviram a sua leitura, sendo dispensadas as testemunhas de
acordo com a Lei n.º 6.952/81. Eu, (Maria Marcleide da Silva), Escrevente Substituta, digitei e
assino em público e raso, dou fé. Em Testemunho (Sinal) da Verdade. A Escrevente Substituta
Maria Marcleide da Silva, Jaguaribe, 07 de outubro de 2011.(a) Gutemberg Juca Guedes. Está
conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Claudineide* (Claudineide da
Silva Pereira), Escrevente, subscrevo e assino.



DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER



GUTEMBERG JUCA GUEDES

NOME DO TITULAR

natural de **JAGUARIBE-CE** **BRASIL** **CASADO**
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de **MANUEL DANTAS GUEDES E MARIA NEUMA JUCA GUEDES**
FILIAÇÃO

nascido em **02.08.71** profissão **COMERCIANTE**
DATA DO NASCIMENTO

CPF **0137116754334** identidade **24496395-2** **SSP** **SP**
NÚMERO NÚMERO ÓRGÃO DE EXPEDIENTE (SIGLA) UF

residência **AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 495 CENTRO JATI-CE, CEP-63215000**
RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (BARRIO) CEP/MUNICÍPIO/UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- 02 **L**
- | | | |
|--|---|------------------------------------|
| 1 - CONSTITUIÇÃO | 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | 2 - ABERTURA DE FILIAL |
| 3 - INSCRIÇÃO DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF | 5 - CANCELAMENTO DE SEDE | 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE | 8 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL | 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL |
| | | 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL |

03 **GUTEMBERG J GUEDES**
NOME COMERCIAL

04 **23101397742** **05**
NU. NIRE (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NIRE DA FILIAL

06 **AVENIDA PRESIDENTE MEDICI 495**
RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (BARRIO, SALA, ETC.)

07 **CENTRO**
NOME DO BARRIO - DISTRITO

08 **63275** **JATI** **CE**
CEP NOME DO MUNICÍPIO SIGLA UF

09 **4.000,00** **QUATRO MIL REAIS**
CAPITAL, OU DESTAQUE DE CAPITAL CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

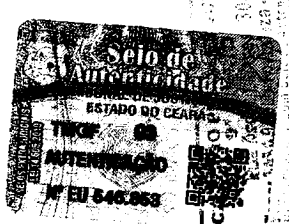
10 **010994** **11** **12**
INÍCIO DAS ATIVIDADES DIA MÊS ANO TIPO DA JUNTA: 1 - ENDEREÇAMENTO/ME 2 - DESEMPENHAMENTO ME CCE - INSCRIÇÃO

- OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
- COMERCIO VAREJISTA DE SABOES
 - COMERCIO VAREJISTA DE DESINFETANTES
 - COMERCIO VAREJISTA DE POLIDORES
 - COMERCIO VAREJISTA DE CERAS

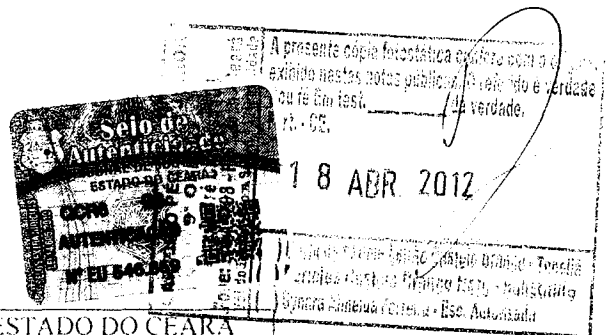
CÓDIGO DE ATIVIDADE	
13	61242
14	0
15	9
16	7
17	5

DATA **01.09.94** ASSINATURA DO TITULAR **Gutemberg Juca Guedes** **18** **17/09/94**
DATA DO DEFERIMENTO DIA MÊS ANO

AUTENTICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL



18 ABR 2012



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º **23101397762** por despacho de **17** de **Outubro** de **1994**

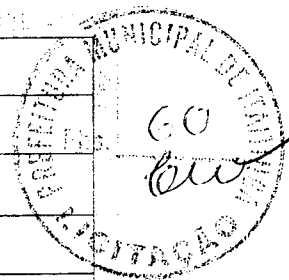
Fortaleza, **21 de setembro de 2011**


Haroldo Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

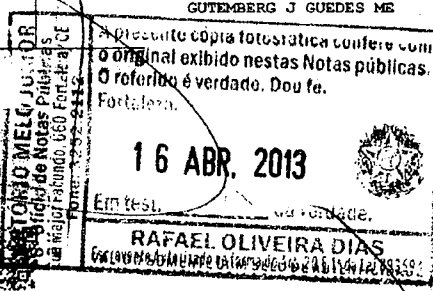
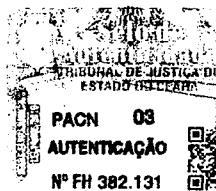
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310139776-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GUTEMBERG JUCA GUEDES			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) MANUEL DANTAS GUEDES		FILHA DE (mãe) MARIA NEUMA JUCA GUEDES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02-08-1971	IDENTIDADE número 2004019149836	Orgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 371.167.543-34			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA SÃO MATEUS		NÚMERO 200	
COMPLEMENTO APTO 102	BAIRRO / DISTRITO VILA UNIAO	CEP 60410-640	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARA:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GUTEMBERG J GUEDES ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA SANTANA DO PARNAJIBA		NÚMERO 425	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOA VISTA	CEP 60861-098	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE, Escop) 4691-2/09 2311-2/00 2330-0/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS (OXIGENIO E GASES ESPECIAIS) MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS; BOCAÇÃO DE CILINDROS PARA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS;		
DATA DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01-09-1994	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 00.245.411/0001-47	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior:	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FILIAL DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GUTEMBERG J GUEDES ME			
DATA DA ASSINATURA 15-04-2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gutemberg Juca Guedes</i>	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Jose Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 15/04/2013	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2013 GOD Nº: 20130451924 Protocolo: 13/045192-4, DE 15/04/2013 Empresa: 23 1 0139776 2 GUTEMBERG J GUEDES ME <i>Haroldo Fernandes Moreira</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
--	--





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.245.411/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/1994
NOME EMPRESARIAL GUTEMBERG J GUEDES - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTER GASES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R SANTANA DO PARNAIBA	NÚMERO 425	COMPLEMENTO	
CEP 60.861-098	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/12/2012** às **14:45:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Gutemberg Juca Guedes

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
9.º OFÍCIO
Rua André Chaves, 104
Fone: 3494.9898 - Fortaleza - Ceará
Válido Somente com Selo de Autenticidade

28

Selo de Autenticidade
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DO CEARÁ

Maria de Fátima
Pericles Castelo Branco Neto
Synara Almeida Ferreira - Esc. Autorizada

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

201919149536 15/12/2019

NOME: GUTENBERG JUCA GUEDES

FILIAÇÃO: MANUEL DANTAS GUEDES E MARIA DANTAS
UMA JUCA GUEDES

MUNICÍPIO DE ORIGEM: JAGUARIBE - CE
DATA DE NASCIMENTO: 2/8/1971

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 22385 L A30 F
01V 1 OF JAGUARIBE CE

ASSINATURA DO DIRETOR

A presente cópia, fotostática, não poderá ser utilizada para fins legais, a menos que seja acompanhada do original.

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
9.º OFÍCIO
Rua André Chaves, 104
Fone: 3494.9898 - Fortaleza - Ceará
Válido Somente com Selo de Autenticidade

28 IIIIN 20

Selo de Autenticidade
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DO CEARÁ

Maria de Fátima Leitão
Pericles Castelo Branco Neto
Synara Almeida Ferreira - Esc. Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

Polgar Direto




Sabina Aluina Lima Mendes

ASSINATURA DO TITULAR

INSCRIÇÃO Nº 123456789

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS DESDE 1888

Av. Pres. Epitácio Pessoa 1145 - João Pessoa - PB - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br> cartorio@azevedobastos.net.br

AUTENTICAÇÃO DIGITAL


De acordo com as Artigos 1º, 3º, 7º, 8º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º da Lei Federal nº 8.932/1994 e Art. 5º, inc. X, da Lei Estadual nº 6.721-2008 assinado a pretense imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original e conferido neste ato. C. Relativo e validade. D. No. 16.

[Signature] Cod. 25010908131252240954-1


09-08-2013 12:52:33

Bel. Vagner Azevedo de Oliveira Cavalcante
Tácar. Oficial de Registro

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2007286796-0	DATA DE EXPEDIÇÃO	12/05/2009
NOME FABIANA OLIVEIRA LIMA GUEDES			
FILIAÇÃO AUBERICO LIMA			
MARIA GENILDA OLIVEIRA LIMA			
NATURALIDADE	SÃO PAULO - SP	DATA DE NASCIMENTO	13/09/1976
DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 OFICIO TERMO:3164 FOLHA:151			
LIVRO:8012 JAGUARIBE - CE			
CPF	789.150.403-87	RG: ANT:	2680695-93
2 VTA	 ASSINATURA DO DIRETOR		P.: 105
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			





Cartório Azevedo Bastos
Fundado em 1888

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS DESDE 1888
Av. Pres. Eurico Frezza, 1345 - Jd. A. Pessoa - PB - Tel: (81) 3244 5404 - Fax: (81) 3234 6484
 http://www.azevedobastos.net.br cartorio@azevedobastos.net.br

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

De acordo com as Artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 8.933/1994 e Art. 5º, inc. XII da Lei Federal nº 7.210/2004 assinado e protocolado eletronicamente, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. 25010908131252240954-2
09-08-2013 12:52:34

Bel. Vitor Azevedo de Souza e Carmona
 Titular - Oficial do Cartório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 09/08/2013 às 13:01:10 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcc997188acf6b03ad613397c91b6be3761e529b8d7f0abdb4a2f8d0830
4539693f998e713a6e02287c374fd26835d87eb8ccdf2dc9dde923d5b3c4b1a31bc40

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RENATA OLIVEIRA LIMA RIZZO - EPP e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

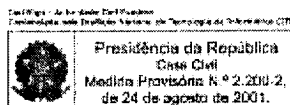
Esta certidão tem a sua validade até: 09/08/2014 às 12:54:45 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 170925

Código de Controle da Autenticação:

25010908131252240954-1 a 25010908131252240954-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



**ILMA. SRA MARIA LEONEZ MIRANDA DE AZEVEDO – PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA
PREFEITURA DE ITAITINGA - CE**



REF.:EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1110.2013/SA

EMPRESA GUTEMBERG J GUEDES- EPP., estabelecida na Rua Santana do Parnaíba,425, CidadeFortaleza - Ce, Emailc_gases@hotmail.com , inscrita no CNPJ sob o nº 00.245.411/0001-47.Vem, **tempestivamente**, através seu Representante Legal, **IMPUGNAR** o Edital em referência, para o que aduz as razões abaixo, de acordo com o Ítem03.08 do Edital convocatório que diz textualmente:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes. As impugnações deverão ser protocoladas junto ao setor de protocolo da PMI sito na Av. Cel.Virgilio Tavora nº 1710 – Itaitinga-CE ao qual será encaminhado à Pregoeira e autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

PRELIMINARMENTE

É certo que as condições estabelecidas no Pregão em questão, encontra-se eivada de irregularidade, desobedecendo entre outros, do inciso I do parágrafo 1º do art 3º da Lei 8.666/93 que preceitua:

I - É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou

condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo



A Lei 8.666/93, o Decreto 3.555/2000, a MP nº 2.026-5/2000 a Doutrina e a Jurisprudência são severas em relação a exigências severas enão cabíveis

“É nulo o edital de concorrência elaborado sem observância de prescrições legais”(TASP, em RDA, 85:185).

“Não se compadece com o principio de igualdade entre os licitantes a exigência, em edital de processo licitatório, que vise a restringir o número de concorrentes”(TFR, em RDA, 166:115).

“Ao edital licitatório não é permitido estabelecer disposição que restrinja a livre concorrência, sem qualquer amparo na legislação vigente”(TFR, em RDA, 164:373).

“Não podem prevalecer as cláusulas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja inspiração é de permitir ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho”(TFR, em RDA, 160:187).

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Verifica-se inicialmente, que, no instrumento convocatório em referência, o **OBJETO** é definido da maneira abaixo:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal para recarga dos cilindros do Hospital Municipal e ambulâncias de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga

DO MÉRITO

As obrigatoriedades previstas no item 06.01.02.03.01 do edital

Alvará de Licença expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal

Não são compatíveis, pois, fere as normas da ANVISA que segundo uma série de portarias, instruções, resoluções, etc. diz textualmente sobre a obrigatoriedade das empresas que detêm em seu segmento “**produtos para a saúde**”, isentando os demais que lidam com os demais produtos que até o momento não são considerados como “**produtos para saúde**”, senão vejamos:

As empresas que comercializam **OXIGÊNIO MEDICINAL** **NÃO SÃO OBRIGADAS** a possuir Alvará de Licença Sanitária..

Da ilegal exigência de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante - AFE

A esse respeito existe a Resolução RDC 260/02, que em seu anexo I, lista os produtos classificados como “**produtos para saúde**”, dentre os quais não estão relacionados geradores de gases medicinais (bombas de vácuo, compressores e geradores de oxigênio por PSA), e seus derivados

Ou seja, quando o produto não é considerado produto para a saúde, não são necessárias a Autorização e a Licença de Funcionamento, expedidas pela Vigilância Sanitária.

Conforme o artigo 2º da Resolução RDC 260/02: Art 2º Os produtos para saúde sujeitos a cadastramento, constantes no anexo I desta Resolução, obedecem às seguintes exigências e condições: (...)

Todos os demais produtos não enquadrados nas exigências e condições acima descritas e não contidos na relação do Anexo I, não são considerados produtos para a saúde e dispensam manifestação da ANVISA p/ sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

Desta maneira conclui-se que os objetos de licitações como centrais de gases com compressores, bombas de vácuo e PSA de oxigênio, e seus derivados não considerados produtos para saúde, dispensam esse licenciamento sanitário e conseqüentemente a AFE.

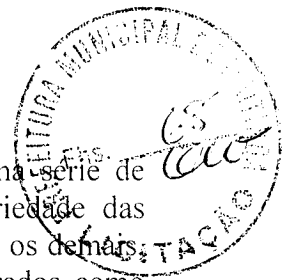
Os fabricantes deste tipo de produto terão até 30 de junho de 2015 para realizar a notificação e adequação aos padrões de qualidade definidos pela Agência.

Gases medicinais ou mistura de gases são aqueles destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados para fins de diagnóstico médico e ainda para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas. Entre os exemplos estão o oxigênio medicinal (O₂) e o nitrogênio medicinal (N₂).

Até 31 de dezembro de 2014, a Anvisa irá publicar as informações padronizadas sobre os gases medicinais de uso consagrado, que são aqueles de uso clínico bem conhecido, utilizados há mais de uma década e com dados que dão sustentação ao seu uso terapêutico. A partir desta lista, os gases de uso consagrado serão notificados pelas empresas na Anvisa.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução RDC n.º 70, de 1º de outubro de 2008, para prorrogar o prazo de notificação de gases medicinais e dá outras disposições.





A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em de 12 de dezembro de 2011, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado para **30 de junho de 2015 o prazo estabelecido pelo art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 70**, de 1º de outubro de 2008.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução RDC n.º 70, de 1º de outubro de 2008, para prorrogar o prazo de notificação de gases medicinais e dá outras disposições.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em de 12 de dezembro de 2011, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

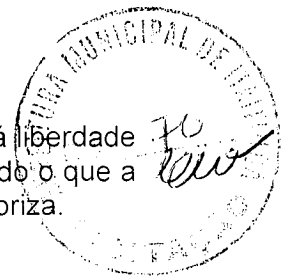
Art. 1º Fica prorrogado para **30 de junho de 2015 o prazo estabelecido pelo art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 70**, de 1º de outubro de 2008.

O ilustre **HELY LOPES DE MEIRELLES**, relatou que:

“ No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a LEGALIDADE a pedra de toque de todo ato administrativo.”

Todo o Administrador Público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido. A eficácia de toda atividade administrativa

está condicionada ao atendimento da Lei. Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.



Enfim, considerando que:

As contradições são prejudiciais tanto aos licitantes como a Administração Pública.


Os princípios basilares do qualquer processo licitatório sejam respeitados.

O presente edital deverá ser minuciosamente revisto e republicado, no que concerne a **EXCLUSÃO** do item 06.01.02.03.01 Alvará de Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Requer a essa E. Comissão que em obediência à Lei 8.666/93, ao Decreto 3.555/2000 e a MP 2.026-5/2000 e aos princípios cristalinicos de **DIREITO e JUSTIÇA** reformule a especificação do Edital, com a exclusão de particularidades dando nova divulgação e prosseguimento ao processo licitatório, recebendo a presente **IMPUGNAÇÃO** também com efeito suspensivo. (**Todos os destaques são nossos**).

Nestes Termos

Pede Deferimento


GUTEMBERG J. GUEDES - ME.
Fabiana O. Lima
PIP Procuração

Fortaleza, 21 de Outubro de 2013

Empresa GUTEMBERG J GUEDES – EPP
GUTEMBERG JUCA GUEDES
Identidade nº 2004019149836
CPF nº 371.167.543-34